

LEI Nº. 746/ 2011.

EMENTA: Denomina os logradouros públicos situados no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE OROCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Rua do Angico**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao norte das Quadras 01, 02, 03 e 04 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º. Fica denominado **Rua da Aroeira**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao Sul das Quadras 01, 02, 03, e 04 e ao norte do Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Estado de Pernambuco - IPA, do loteamento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida e das Quadras 05, 06 e 07 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 3º. Fica denominado **Rua da Baraúna**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao Sul do Instituto de Pesquisas Agropecuárias do Estado de Pernambuco – IPA, do loteamento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida e das Quadras 05, 06, e 07 e ao norte do Estádio Público de Futebol e das Quadras 08, 09 e 10 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 4º Fica denominado **Rua dos Cactos**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao sul das Quadras 08, 09 e 10 e ao norte das Quadras 11, 12 e 13 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 5º Fica denominado **Avenida do Xique-Xique**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao sul do Estádio Público de Futebol e das Quadras 11, 12 e 13 e ao norte das Quadras 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 6º Fica denominado **Travessa da Palma**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste das Quadras 04, 07, 10 e 13 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 7º Fica denominado **Rua do Caroá**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste da Quadra 19 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 8º. Fica denominado **Avenida Mandacaru**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste das Quadras 01 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, do loteamento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida e do Estádio Público de Futebol e ao oeste das Quadras 02, 05, 08 e 11.

Art. 9º. Fica denominado **Travessa do Umbuzeiro**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste das Quadras 02, 05, 08 e 11 e ao oeste das Quadras 03, 06, 09 e 12 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 10º. Fica denominado **Travessa do Pereiro**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste das Quadras 03, 06, 09 e 12 e ao oeste das Quadras 04, 07, 10 e 13 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 11º. Fica denominado **Rua da Quixabeira**, o logradouro público sem denominação situado na confluência oeste da Quadra 14 do loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 12º. Fica denominado **Rua da Umburana**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste da Quadra 14 e ao oeste da Quadra 15 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 13º. Fica denominado **Rua do Jatobá**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste da Quadra 15 e ao oeste da Quadra 16 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 14º. Fica denominado **Rua da Jurema**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste da Quadra 16 e ao oeste da Quadra 17 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 15º. Fica denominado **Rua da Algaroba**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste da Quadra 17 e ao oeste da Quadra 18 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 16º. Fica denominado **Rua da Ingazeira**, o logradouro público sem denominação situado na confluência ao leste da Quadra 18 e ao oeste da Quadra 19 do Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Estado de Pernambuco, em 20 de Abril de 2011.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 009/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- I) **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que denomina os logradouros públicos situados no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, e dá outras providências. Tombada sob nº. 746, de 20 de Abril de 2011 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 2011.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito